



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A Empresa ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação COMO CONTRATANTE E A Empresa THAIS GONÇALVES DA SILVA (Pimentinha Grill's Delivery), NA FORMA BAIXO:

Por esse instrumento, de um lado **COMODANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia, GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº xxx89542xxx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, adiante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **THAIS GONÇALVES DA SILVA**, nome de fantasia **PIMENTINHA GRILL'S DELIVERY**, inscrita no CNPJ sob nº 51.322.499/0001-94, com sede na Rua 33-A, Qd. 66, Lt. 13, Casa 01, Setor Centro-Oeste, CEP 74560-500, Goiânia-Go, neste ato representado pela Sócia Proprietária, a Sra. Thais Gonçalves da Silva, brasileira, solteira, empresária, CI xx128xx, 2ª Via, Polícia Civil, Fone: (62) 98225-0419, doravante chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº **202300005024461**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Contratação de serviços para organização de Reunião de Trabalho Externo, com almoço, para 18 (dezoito) colaboradores da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais para apresentação de relatórios de resultados finais do exercício de 2023 e futuras ações, a se realizar no dia 15 de dezembro de 2023, a ser realizado nesta capital, seguindo todas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro: As especificações dos serviços a serem executados deverão estar em total conformidade com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** (53029837);

Parágrafo Segundo: Os serviços serão atestados sob a supervisão da servidora **CINTHIA GOMES DA SILVA**, fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual;

Parágrafo Terceiro: Os serviços executados em desacordo com o especificado na proposta de Orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

Parágrafo Quarto: O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na execução dos serviços acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a Empresa Contratante, pagará a Contratada a importância de no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do presente



contrato, e 50% (cinquenta por cento), no dia do evento, conforme Orçamento apresentado (53029837), ambos através de PIX.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal com as informações bancárias/fatura no ato da entrega.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, devendo ser comprovada a regularidade fiscal pelos documentos hábeis conforme dita a Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo Segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, essa fará *jus* à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de recursos próprios da Empresa **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

g

RMS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A prestação do serviço será de forma imediata, após agendamento da data entre as partes, contando da data de assinatura do presente instrumento contratual, sendo a data prevista para dia 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da Cláusula Primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONTRATADA** obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do contrato;

Parágrafo Segundo: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato para terceiros alheios ao presente contrato;

Parágrafo Terceiro: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber a Contratada, mediante a apresentação da pertinente nota fiscal de serviço, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar a **CONTRATADA** as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a **CONTRATANTE**, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim conforme Portaria.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar



todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo: A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura a Contratante o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Contratante, **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

8

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de novembro de 2023.

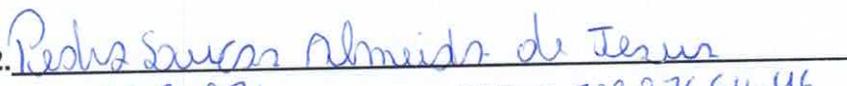
CONTRATANTE:


**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS –
PRODAGO em liquidação**
Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais
LIQUIDANTE

CONTRATADA:


THAIS GONÇALVES DA SILVA
Thais Gonçalves da Silva
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

- 
RG nº: 5378805 CPF nº: 032583771-62
- 
RG nº: 6270271 CPF nº: 703.376.611-46



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº; 24.812.554/0001-51; **CONTRATADA:** THAIS GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 51.322.499/0001-94; **OBJETO:** Contratação de serviços para organização de Reunião de Trabalho Externo; **PRAZO:** 15/12/2023. **PROCESSO:** 202300005024461.

